Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 488/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/865/2018
PROTOCOLO	: 1883968
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO e CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
INTERESSADO	: CONECTA CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - ME
VALOR	: R$ 600.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CONSONÂNCIA DOS VALORES APRESENTADOS – REGULARIDADE.

A execução orçamentária e financeira do contrato administrativo é declarada regular quando instruída com os documentos obrigatórios, que revelam o atendimento aos dispositivos legais pertinentes e a harmonia entre os valores dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 18 a 21 de outubro de 2021 ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2017, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, e a empresa Conecta Consultoria e Soluções Tecnológicas Ltda. – ME**.**

Campo Grande, 21 de outubro de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame refere-se à execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 10/2017, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, e a empresa Conecta Consultoria e Soluções Tecnológicas Ltda. - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria na área fiscal e tributária.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio da modalidade Concorrência n. 3/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n. 10/2017, observo que estes já foram declarados regulares, conforme Acórdão-AC01-301/2020 (pç. 44, fls. 870-876).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) concluiu na Análise n. 4841/2021 (pç. 47, fls. 879-881) pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 10/2017.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 9323/2021 (pç. 48, fl. 882), opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) e do parecer do procurador do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

Com relação à execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 10/2017 (vigência de 18/12/2017 a 18/12/2018), verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) nos seguintes moldes (pç. 47, fl. 880):

Valor Contratual	R$ 120.000,00
Notas de Empenho	R$ 120.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 120.000,00
Notas Fiscais	R$ 120.000,00

De acordo com os dados do quadro acima, verifico que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento = R$ 120.000,00), em conformidade com as normas da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Cumpre destacar o teor da cláusula décima segunda, que trata do valor e das condições de pagamento, porquanto embora o valor total da contratação tenha sido fixado em **R$ 600.000,00**, a forma de pagamento ocorreu parceladamente, sendo:

> **a) 20%** (vinte por cento) do valor proposto para execução dos serviços em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a primeira parcela a ser desembolsada transcorrido 30 dias da assinatura do contrato;
>
> **b) 80%** (oitenta por cento) após a efetiva liberação do saque dos depósitos judiciais em dinheiro efetuados em decorrência da ação de execução fiscal interpostas pelo município contra as instituições financeiras para cobrança de ISSQN nos termos da Lei Complementar Federal n° 151, de 05 (cinco) de agosto de 2.015.

Sendo assim, foram pagas 10 (dez) parcelas de R$ 12.000 (doze mil reais) ao longo do período contratado, totalizando os 20% proposto, visto a previsão de pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor estava vinculada à efetiva liberação do saque dos depósitos judiciais em dinheiro, conforme previsto na cláusula décima segunda do contrato (fl. 656), por se tratar de contrato de serviços técnicos especializados de assessoria na área fiscal e tributária, embora o valor contratual executado tenha sido menor que o estipulado, não há irregularidades.

Consta nos autos o Termo de Encerramento de Contrato (pç. 40, fl. 857), datado em 18/12/2018, pondo fim às obrigações contratadas, encerrando unilateralmente o Contrato Administrativo n. 10/2017, constatando-se que a CONTRATADA cumpriu fielmente todas as condições, executando e concluindo as cláusulas contratuais dentro do prazo avençado e dentro das normas técnicas da CONTRATANTE.

Ademais, todos os documentos referentes à execução financeira contratual foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, juntamente com toda a documentação obrigatória à devida instrução processual, de acordo com as disposições dos termos do item 8.1 do Anexo VI da Resolução TCE/MS n. 54/2016 (vigente à época).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), acolho o parecer do Procurador do

Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2017**, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, e a empresa Conecta Consultoria e Soluções Tecnológicas Ltda. - ME**;**

II- intimar os interessados sobre o resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria, do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de outubro de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

KBV/MSS